

12CPL21_ES

**“EDIFÍCIO DO COMANDO REGIONAL DA PSP DA
MADEIRA - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMANDO
E CONTROLO OPERACIONAL – FUNCHAL”**



Peças do procedimento aprovadas por Despacho de 21/10/2021 do SREI

ÍNDICE GERAL

ANÚNCIO PROGRAMA DE CONCURSO CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- **As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- **As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».**

NOTAS:

As indicações constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do Anúncio, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

PROGRAMA DE CONCURSO

RESUMO

1. Identificação do concurso
2. Entidade adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Órgão competente para prestar esclarecimentos
5. Inspeção do local dos trabalhos
6. Documentos que constituem a proposta
7. Assinatura eletrónica
8. Propostas variantes
9. Prazo para a apresentação das propostas
10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas
11. Preço anormalmente baixo
12. Critério de adjudicação
13. Documentos de habilitação
14. Caução
15. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário
16. Redução do contrato a escrito
17. Legislação aplicável

ANEXOS: 1 e 2

12 CPL21_ES

“EDIFÍCIO DO COMANDO REGIONAL DA PSP DA MADEIRA - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMANDO E CONTROLO OPERACIONAL – FUNCHAL”

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Identificação do concurso

O presente procedimento é designado por: **“EDIFÍCIO DO COMANDO REGIONAL DA PSP DA MADEIRA - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMANDO E CONTROLO OPERACIONAL – FUNCHAL”** e segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e visa a celebração de um contrato administrativo de empreitada de obras públicas.

2. Entidade adjudicante

Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional do Equipamento Social e Conservação - (Gabinete de Contratação Pública), NIPC: 671001329, sita à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064-506 Funchal, telefone 291207200, fax 291207385; URL: <https://www.madeira.gov.pt/srei/> e e-mail: gcp.drprgop@madeira.gov.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

O Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

O Júri do Concurso.

5. Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspeccionar os locais de execução das obras e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, considerando designadamente a descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios que acompanha o projeto de execução incluído no caderno de encargos.

6. Documentos que constituem a proposta

6.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, em anexo ao presente programa de concurso (**Anexo 1**);
- b) Preço total, sem I.V.A., tendo em consideração o disposto no n.º 6.2 *infra*, e devendo, quando aplicável, indicar os preços parciais dos trabalhos correspondentes às habilitações contidas no respetivo alvará de construção ou no certificado de empreiteiro de obras públicas ou na declaração emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), tal como referido no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). No caso de agrupamento concorrente, deve este indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
- c) Lista dos preços unitários a preencher diretamente na lista de espécies e quantidades de trabalhos disponibilizada na plataforma eletrónica acinGov¹, tendo em consideração, em especial:
 - o disposto no n.º 6.2 *infra*; e
 - que o preço proposto para o Capítulo 1 – Estaleiro (referente ao somatório dos preços de todos os trabalhos que o integram) não poderá ultrapassar o valor de 3% do preço total da

¹ Não se considerando, para efeitos de análise/avaliação das propostas, qualquer outro documento que seja apresentado com a mesma informação e para o mesmo fim.

proposta referido na alínea anterior, em cumprimento do disposto na cláusula 33.º das cláusulas gerais do caderno de encargos, sob pena de exclusão da proposta;

- d) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, constituído por Diagrama de Gantt e tendo em consideração o disposto no n.º 6.3 infra (inclui a especificação dos meios humanos/plano de mão-de-obra e dos meios materiais propostos/plano de equipamentos para a execução da obra);
- e) Cronograma financeiro, elaborado em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 2 do artigo 57.º do CCP.
- f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;

6.2 Todos os preços mencionados na proposta (unitários, intermédios e total) devem ser apresentados arredondados, até à 2.ª casa decimal.

6.3 O documento a que se refere a alínea d) do n.º 6.1 *supra* considera-se apresentado tal como definido pelo artigo 361.º do CCP quando:

6.3.1 O plano de trabalhos (diagrama de Gantt) fixe a sequência e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos, previstas no mapa de espécies e quantidades de trabalhos, que acompanha o caderno de encargos, tendo em conta as diversas frentes de trabalho - zonas de intervenção -, tal como definidas nas condições técnicas especiais do Projeto de Arquitetura das especificações técnicas que acompanham o caderno de encargos

(Serão consideradas como não escritas quaisquer condições constantes do plano de trabalhos referentes a datas de início/termo dos trabalhos, considerando-se sempre e apenas o disposto no caderno de encargos sobre esta matéria).

6.3.2 A especificação dos meios humanos/plano de mão-de-obra e dos meios materiais propostos/plano de equipamentos seja efetuada para cada uma das espécies de trabalhos previstas no mapa de espécies e quantidades de trabalhos, que acompanha o caderno de encargos.

Estes Planos deverão estar de acordo com o plano de trabalhos (diagrama de Gantt).

6.3.3 O não cumprimento do disposto nos números anteriores é causa de exclusão da proposta.

6.4 Os documentos que constituem a proposta devem, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar nos termos do ponto 7 infra². Para o efeito, o concorrente deverá juntar os documentos necessários para comprovar a existência de poderes para obrigar do(s) assinante(s) (certidão do registo comercial, procuração ou outro documento de mandato equivalente).

6.5 Cada um dos documentos que constituem a proposta enumerados nas alíneas do n.º 6.1 *supra*, e qualquer outro que o concorrente apresente, deve ser apresentado em ficheiro autónomo, em *formato pdf*, com exceção do documento referido na alínea c), que se considera apresentado com o preenchimento dos preços diretamente na lista de espécies e quantidades de trabalhos disponibilizada na plataforma eletrónica acinGov³.

6.6 Quando for o caso, o concorrente ou cada um dos membros do agrupamento concorrente, deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

6.7 Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada, e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

² À exceção do mencionado na alínea c) do n.º 6.1 *supra* que fica dispensado de assinatura eletrónica.

³ O não cumprimento destas formalidades apenas poderá ser causa de exclusão da proposta quando o concorrente não efetuar o respetivo suprimento, se e nos casos em que o júri o entender solicitar.

6.8 Na elaboração dos documentos que constituem a proposta o concorrente deverá considerar, ainda, o disposto nos artigos 57.º, n.º 3, 58.º e 60.º do CCP.

7. Assinatura eletrónica

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º:

- a)** Cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes⁴;
- b)** Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- c)** Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;
- d)** Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;
- e)** Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato. ZIP) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;

⁴ À exceção do mencionado na alínea c) do n.º 6.1 supra, cuja informação é preenchida diretamente na própria plataforma.

f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

8. Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

9. Prazo para a apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até às 17 horas do dia 9 de novembro de 2021 na plataforma eletrónica **acinGov**.

10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. Preço anormalmente baixo

11.1. Considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 10% ou mais, inferior ao valor médio das propostas apresentadas, não se contabilizando para esse efeito todas as propostas com preço superior ao preço base.

11.2. Quando, da aplicação da regra do número anterior, resultar a contabilização de 4 ou mais propostas para o cálculo do referido valor médio, não será também contabilizada para esse efeito a proposta de preço mais baixo (ou uma das propostas de preço mais baixo no caso de terem sido apresentadas mais do que uma proposta com esse mesmo valor).

11.3. Sempre que não seja possível aplicar os critérios referidos nos números anterior, considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 20% ou mais, inferior ao preço base.

12. Critério de adjudicação

12.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, no caso o preço. Assim, a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante é a de mais baixo preço.

12.2. No caso de haver propostas com o mesmo preço, o desempate será efetuado a favor da proposta que apresentar o valor para o **Capítulo 17 – ITED** da Lista dos preços unitários com menor diferença, em valor absoluto, relativamente ao valor médio para o mesmo capítulo de todas as propostas admitidas.

$$\text{Valor médio} = \frac{\text{Proposta 1} + \text{Proposta 2} + \dots + \text{Proposta } n}{n}$$

12.3. Em caso de novo empate, o desempate será efetuado a favor da proposta que apresente o valor mais baixo para o **Capítulo 14 – ESTABILIDADE**

13. Documentos de habilitação

13.1 O adjudicatário deverá apresentar na plataforma eletrónica⁵, no prazo de **5 dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e nos termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, nomeadamente:

- a) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual (**Anexo 2**);

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Neste caso, para efeitos de consulta da informação anterior pela entidade adjudicante, considera-se prestado o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei.

- b) Certidão do Registo Comercial;
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (registo criminal da pessoa singular ou, no caso de pessoa coletiva, registo criminal da pessoa coletiva, e do(s) titular(es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência)⁶;
- d) Documento comprovativo de que tem a situação contributiva regularizada⁷;
- e) Documento comprovativo de que tem a situação tributária regularizada⁸;
- f) Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira⁹) - (se aplicável);
- g) Última Declaração de Rendimentos e Retenções (modelo 10) - (se aplicável);
- h) Última Declaração Mensal de Remunerações (DMR)¹⁰, apresentada perante a Autoridade Tributária (AT), acompanhada do respetivo Documento Único de Cobrança (DUC) - (se aplicável);
- i) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES) - (se aplicável);
- j) Anexo R da última declaração periódica do IVA - (se aplicável).

O adjudicatário deve ser titular das habilitações adequadas e necessárias à execução da obra¹¹, conforme o mencionado no anúncio, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, conjugado com o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

⁶ O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nesta alínea se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado e se essa informação já estiver disponível para consulta pela entidade adjudicante, conforme disposto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP.

⁷ Cfr. Nota de rodapé n.º 6.

⁸ Cfr. Nota de rodapé n.º 6.

⁹ Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, o adjudicatário deve apresentar a declaração de rendimentos durante o prazo de vigência do contrato, conforme previsto na cláusula 45.º das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

¹⁰ Além da última Declaração Mensal de Remunerações (DMR) pretende-se, também, o Documento Único de Cobrança (Guia de Pagamento) e não o comprovativo do pagamento.

13.2 Caso o adjudicatário considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referentes a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

13.3 Todos os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada, e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

13.4 Quando o adjudicatário seja um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na sobredita portaria devem ser apresentados por todos os seus membros, de acordo com o disposto no artigo 6.º da portaria.

13.5 Os documentos de habilitação deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos definidos no ponto 7 do presente programa de concurso.

13.6 O prazo para o adjudicatário suprir irregularidades nos documentos apresentados será de 3 dias.

13.7 O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação (o referido no n.º 1 supra e, quando for o caso, o referido no n.º 6 supra) pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 dias.

13.8 O adjudicatário deve, ainda, até à data da celebração do contrato, apresentar:

¹¹ Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, a titularidade dos alvarás e certificados de empreiteiros de obras públicas é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.

- A identificação completa (nome e número de identificação civil)¹² e indicação da residência ou domicílio profissional da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade em que intervém(êm), com junção do(s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito;
- Os documentos referidos nas cláusulas 42.ª e 51.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.
- A indicação de um endereço de correio eletrónico e de um endereço postal para efeitos de notificações e/ou comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato, conforme previsto na cláusula 56.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

14. Caução

Não é exigida a prestação de caução. No entanto, proceder-se-á à retenção de 2% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

15. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

16. Redução a escrito do contrato

16.1 O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas (qualificadas).

16.2 Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

¹² *Pode ser efetuado com junção de cópia do BI/CC, considerando-se que, neste caso, o respetivo titular presta consentimento na entrega e/ou eventual reprodução do documento nos termos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho.*

17. Legislação aplicável

Em tudo o que seja omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e demais legislação aplicável.

- *As indicações constantes do programa do concurso e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.*
- *As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.*

ANEXOS

(Anexo 1)

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

(Anexo 2)

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.